

**PORTARIA Nº 863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as orientações para o apoio financeiro e técnico, fiscalização e monitoramento na execução do Fundo Rotativo, e ao Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual em cada uma das Unidades de ensino (escolas e CMEIs), em cumprimento ao disposto na Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022, e na lei 5.667 de 26 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 23.067 de 24 de outubro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- ✓ Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997;
- ✓ Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022;
- ✓ Lei 5.667 de 26 de novembro de 2021;
- ✓ Decreto nº 23.067 de 24 outubro de 2022.

**CONSIDERANDO** a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das Unidades de ensino (escolas e CMEI's) da Secretaria Municipal da Educação de Teresina com vistas à consecução de seus fins sociais;

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual em cada uma das unidades de ensino (escolas e CMEIs) da Secretaria Municipal da Educação de Teresina, bem como as formas de execução desses recursos.

**RESOLVE:****Capítulo I****Do Objeto**

**Art. 1º** Dispor sobre a definição de valores, critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual em cada uma das unidades de ensino (Escolas e CMEIs), em cumprimento ao disposto na Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997 e § 2º, art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022 que a regulamenta, e da lei 5.667 de 26 de novembro de 2021, e art. 6º do Decreto nº 23.067 de 24 outubro de 2022 que a regulamenta.

**Capítulo II****Da Definição do Fundo Rotativo, e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual e seus Beneficiários**

**Art. 2º** O Fundo Rotativo e o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual em cada uma das unidades de ensino (Escolas e CMEIs) da Secretaria Municipal da Educação de Teresina consiste na destinação anual, pelo tesouro municipal, de recursos financeiros, em caráter suplementar, as unidades de ensino (Escolas e CMEIs) da rede municipal, com o propósito de contribuir para o provimento das



necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual destinam-se a beneficiar estudantes matriculados nas:

- I. Escolas e CMEIs da educação básica das rede municipal de Teresina.
- II. Escolas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede pública municipal.

### Capítulo III

#### Dos Cálculos dos Valores Devidos

**Art. 4º** O montante devido anualmente do Fundo Rotativo às Unidades de ensino (Escolas e CMEIs), será calculado pela soma do valor variável do quantitativo de estudantes matriculados na unidade de ensino de acordo com as informações atualizadas do Sistema GED da Semec, com o valor fixo definido pelo quantitativo de dependências na unidade de ensino, com um valor variável da média mensal de despesas com gás de cozinha e com um valor fixo para manutenção, e pequenos reparos de equipamentos em cada unidade de ensino, correspondente a 30% do valor definido no inciso I do § 3º da art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022.

§1º. O montante devido anualmente para custeio do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual será calculado com base no quantitativo de estudantes a serem beneficiadas multiplicado pela cota mensal a serem distribuídas a cada estudante beneficiária.

I. Anexo I desta Portaria compõem os Valores Referenciais de Cálculo para repasses do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual:

- a) V.Q.E.M = valor por quantitativo de estudantes matriculados na unidade de ensino;
- b) V.Q.D = valor por quantitativo de dependências na unidade de ensino;
- c) V.M.D.G.C = valor da média mensal de despesas com gás de cozinha em unidade de ensino;
- d) V.M.P.R.E = Valor para manutenção e pequenos reparos de equipamentos em cada unidade de ensino, correspondente a 30% do valor do valor da dependências na unidade de ensino;
- e) Q.E.B.E = Quantitativo de Estudantes a serem Beneficiadas programa de erradicação da pobreza menstrual em cada Escola.

II. A Semec, com base nas informações quanto aos elementos de despesas que compõe os cálculos dos Valores Devidos, até 31 de janeiro do exercício financeiro informará o montante devido anualmente as unidades de ensino (Escolas e CMEIs).

§2º. Para fins de Cálculo de Valores Referenciais, previsto no inciso III, § 3º, Art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022, para repasses do Fundo Rotativo, fica definido o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), por aluno (Valor Per Capita).

§3º. Para fins de cálculo de valores referenciais, previsto no inciso I, § 3º, Art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022 para repasses do Fundo Rotativo fica definido o valor de R\$ 340,00 por dependência, unidade de ensino, urbano e rural.

§4º. O valor aluno estabelecido no §2º, art.4º desta portaria será calculado em dobro para alunos de tempo integral e alunos da zona rural.

§5º. O valor por dependência, previsto no inciso I, § 3º, Art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022 e definido no §3º. desta Portaria, calcula-se em dobro para as unidades de ensino de tempo integral.



*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV

### Da Destinação dos Recursos

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Rotativo destinam-se à cobertura de despesas de custeio que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino beneficiários, devendo ser empregados, conforme dispõe os incisos I a VI do art. 3º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022:

- I. manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;
- II. aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- III. aquisição de gêneros e produtos que melhorem a merenda escolar;
- IV. aquisição de gás de cozinha, conforme estimativa de consumo, orçamento e destinação vinculada;
- V. manutenção e pequenos reparos de equipamentos;
- VI. Os recursos do Fundo Rotativo das unidades de ensino liberados, poderão ser utilizados, também, para ressarcir despesas cartorárias decorrentes de registros dos estatutos, Atas ou atos constitutivos dos conselhos escolares das Unidades de ensino junto aos cartórios, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§1º. Constitui manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;

- a) Materiais para manutenção/reparo: Pequenos serviços elétrico, de pintura, hidráulico; Serviços de jardinagem (poda de árvores, gramas, capina, etc.), reparos/reposições de revestimentos de parede, piso, teto, pinturas de pequenas áreas; Dedetização e controle de pragas; Impermeabilização de áreas internas; Reparos de esquadrias, guarda-corpos, desobstrução de tubulações; Limpeza de caixa-d'água, caixas de esgoto e gordura; Pequenos consertos no telhado, necessários à manutenção do prédio.

§2º. Constitui material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

- a) Lâmpadas, tomadas, interruptores, luminárias, fiação, torneiras, metais, louças, luvas, mangueiras, alicate, chave, martelo, pá, serrote, trena, enxada, Papéis higiênicos, sabonetes, desinfetantes, vassouras, rodos, álcool, detergente, cloro, água sanitária, panos para limpeza. Materiais para apoio pedagógico e expediente administrativo: Cartazes, murais, mapas, jogos, brinquedos pedagógicos, livros avulsos, borracha, caderno, caneta, carimbos em geral, cartolina, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, cadeados, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lapiseira, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua pendrive, cartuchos/toner para impressora, e afins. Utensílios para cozinha, como copos, xícaras, talheres, panelas abaixo de 20 litros, tábuas de corte, bandejas, forma/assadeira, bacias, abridor de lata, açucareiros, coadores, farinhas, frigideiras, panos de cozinha, papel alumínio, papel filme, papel manteiga, recipientes para água, tigelas, uniformes para cantineiras.

§3º. Constitui aquisição de produtos e gêneros que melhorem a merenda escolar.

- a) Sal, corante, pimenta, condimento, tempero, e afins.

§4º. Constitui manutenção e pequenos reparos de equipamentos.

- a) Manutenção, ou conserto de geladeira, condicionador de ar, fogão, freezer, bebedouros, ventiladores entre outros equipados elétricos ou eletrônicos, como impressoras, computadores, pertencentes a Escola ou CMEI;

§5º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Rotativo em:





- I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo município;
- II. gastos com pessoal;
- III. pagamento, a qualquer título, a:
  - a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
  - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
  - c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;
  - d) despesa de caráter assistencialista.
- IV. dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Fundo Rotativo.

**Art. 6º** Os recursos do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual destinam-se a custeio de aquisição de absorventes higiênicos, sendo vedada sua utilização para fins diverso.

§1º. A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas mensais, em quantidade adequada, a cada estudante do sexo feminino durante o período letivo, conforme o quantitativo de alunas beneficiárias, devidamente cadastrada no programa na escola.

§2º. A distribuição a que se refere o §1º deste artigo abará as estudantes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico ou outro programa social do município de Teresina, sendo que situações excepcionais deverão ser tratadas entre Gestão escolar e Conselho de Escola.

## Capítulo V

### Das Atribuições dos Beneficiários

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, para operacionalizar o Fundo Rotativo e o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, contará com a parceria das unidades de Ensino (escolas e CMEIs) da rede municipal, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

- I. A Secretaria Municipal de Educação:
  - a) Providenciar por intermédio da Secretaria de Finanças do município, junto aos bancos parceiros, a abertura da conta centralizadora do recurso destinada à movimentação dos recursos repassados para a execução do Fundo Rotativo e programa de erradicação da pobreza menstrual, bem como a emissão de Cartão Eletrônico para a gestão dos recursos;
  - b) Nos termos dos §3º do art. 1º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022, e Parágrafo Único do Art. 3º Decreto nº 23.067 de 24 outubro de 2022, a definição de valores a serem repassados a cada unidade de ensino conforme a destinação e custeio do Fundo Rotativo e Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual;
  - c) Disponibilizar, no sítio <https://semec.pmt.pi.gov.br/>, informações relativas aos valores transferidos às unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) da rede municipal;
  - d) manter dados e informações cadastrais das unidades de ensino (Escolas e CMEIs) da rede municipal, bem como de prestação de contas dessas unidades;
  - e) acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual em todas as suas finalidades;
  - f) receber e analisar as prestações de contas provenientes das unidades de ensino (Escolas e CMEIs) da rede municipal, emitindo parecer acerca da execução dos recursos;



- g) manter o acompanhamento das transferências do Fundo Rotativo Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores das unidades de ensino (Escolas e CMEIs).

## II. As Unidades de Ensino - Escolas e CMEIs

- a) Apoiar a Semec na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do Fundo Rotativo e Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, assegurando às unidades de ensino beneficiárias e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;
- b) Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Semec e na agência depositária dos recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual;
- c) Apresentar relatório a cada semestre, do quantitativo de estudantes a serem beneficiadas com o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º Decreto nº 23.067 de 24 outubro de 2022;
- d) Elaborar, com base em seus respectivos orçamentos, planejamento de despesas e serviços, ora permitido pelas finalidades do fundo rotativo, com base nos recursos a serem transferidos;
- e) Prestar contas à Semec da utilização dos recursos recebidos, nos termos do inciso I do art. 5º desta Portaria;
- f) Disponibilizar, quando solicitada, as comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do fundo rotativo;
- g) Garantir livre acesso as suas dependências a representantes da Semec, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, do Sistema de Controle Interno ou externo do Poder Executivo municipal, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

## Capítulo VI

### Da Transferência e movimentação dos Recursos

**Art. 8º** O Município de Teresina irá repassar os recursos mediante depósitos em uma conta centralizadora, aberta especificamente para movimentar os recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, que serão repassados aos portadores do cartão Conselho Escolar/associação de pais e mestres, no prazo estabelecido nesta Portaria.

- I. A emissão dos cartões a que se refere o caput desse art.8º se dará mediante cadastramento dos usuários/portadores do cartão Conselho Escolar/associação de pais e mestres.
- II. Os recursos serão repassados em quatro parcelas anuais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, depositado até o dia 28 de cada mês na conta específica, os recursos devidos às unidades de ensino (Escolas e CMEIs) da rede municipal beneficiárias do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade.

§1º. Para efetivação, transparência e publicidade, a Semec divulgará em seu sítio <https://semec.pmt.pi.gov.br/>, logo após os repasses dos recursos previstos no Art. 8º desta Portaria, as informações relativas aos valores transferidos a cada unidades de Ensino (escolas e CMEIs) da rede municipal, constando a parcela que se refere, os valores que compõem o cálculo de referência.

**Art. 9º** A movimentação dos recursos pelas unidades de ensino somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:



*[Handwritten signature]*

- I. Transferências entre contas do mesmo banco;
- II. Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- III. Pagamentos com cartão magnético, específico do fundo rotativo, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão;
- IV. Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§1º. Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso III deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas unidade de ensino, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a VI deste artigo e mediante cheque nominativo ao credor, este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

## Capítulo VII

### Das Formas e Prazos da Execução dos Recursos

#### Seção I

#### Das Formas de Execução dos Recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual

**Art. 10** As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual deverão ser realizadas pelas:

- I. Unidade de Ensino (Escolas e CMEIs), mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias para sua finalidade, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação, adotando-se o “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços”, disponíveis para as contratações no âmbito do município de Teresina.

**Art. 11** As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, pelas Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs), deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o disposto no inciso I do art. 10 desta portaria.

**Art. 12** O sistema de pesquisa de preços, referido no inciso I do art. 10 desta Portaria, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão.

§1º. As Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs), obedecido o disposto no inciso I do art. 10 desta Portaria, serão facultados utilizar-se, quando couber, dos procedimentos de que trata o art. 22 da Resolução nº 15, de setembro de 2021 (PDDE) obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§2º. As Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços – SRP de que trata o Decreto nº 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, por meio de adesão as Atas de Registro de Preços, gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no



mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

§3º. As Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) que optarem pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, previsto no § 2º deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 13 desta portaria, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços ou dos acordos firmados com os respectivos fornecedores.

§4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do Art. 13 desta Portaria, deverá ser observado:

- I. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereço e telefone de contato; e
  - d) data de emissão.

**Art. 13** Obedecidos o disposto no caput do inciso I do art. 9 deste artigo, a Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) deverão preencher o formulário Mapa Comparativo de Preços de Material ou Serviço, cujo modelo no anexo III desta Portaria, que conterà as seguintes informações:

- I. indicação dos 3 (três) melhores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§3º. Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se:

- a) item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados; e
- c) preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§4º. Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, entre outros que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§5º. As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, o artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços", de que trata o inciso I do art. 9º desta portaria, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC, disponível no endereço eletrônico [portal.mj.gov.br](http://portal.mj.gov.br) e em [http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes\\_comercio\\_eletronico.pdf](http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf), bem como naquilo que for aplicável, e instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.



§6º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente das Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs).

§7º. Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços com os mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§8º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros das Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

§9º. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 5º desta.

## Seção II

### Dos prazos de Execução

**Art. 14** A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Portaria, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs).

§1º. Os saldos de recursos financeiros destinados às finalidades do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas unidades de ensino uma única vez, obedecendo às finalidades específicas e vinculadas de custeio as quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§2º. Os saldos de recursos financeiros destinados às finalidades do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual existentes em 31 de dezembro nas contas específicas não reprogramados até a segunda parcela do ano subsequente pelas unidades de ensino termos do § 1º, será deduzido na parcela seguinte.

§3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

**Art. 15** Os saldos remanescentes nas contas bancárias, definidos no § 1º do art. 14 desta portaria, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 5º e 6º desta Portaria, observando as finalidades de custeio.

## Capítulo VIII

### Das Prestações de Contas

#### Seção I

#### Do Conceito e Prazos de Prestação de Contas

**Art. 16** A prestação de contas consiste na comprovação pelas Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) da execução dos recursos recebidos às custas do fundo rotativo e do programa de erradicação da pobreza menstrual, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivo do fundo rotativo e do programa de erradicação da pobreza menstrual.

§1º. A prestação de contas da movimentação dos recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual se dará na plataforma eletrônica, denominada Sistema de





Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec - SGPC, disponibilizado para todas as Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§2º. A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec - SGPC, nos prazos estabelecido nesta Portaria.

§3º. As prestações de contas dos recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual a partir do exercício financeiro do ano de 2023 serão efetuadas, única e exclusivamente no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec - SGPC, devendo as unidades de ensino manter seus registros de contas para análise e fiscalização por parte dos órgão de controle.

**Art. 17** De acordo com o cronograma de desembolso dos recursos, na forma estabelecida nesta portaria, a prestação de contas será parcial e final.

§1º. Tanto a parcial quanto a final envolvem dois tipos de informações:

- I. Físicas - têm o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado;
- II. Financeiras - têm o objetivo de avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação-Semec.

§2º. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas para liberação de recursos quando o repasse envolver duas ou mais parcelas, ficando a liberação da segunda condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à primeira, a liberação da terceira condicionada à apresentação da segunda e assim sucessivamente.

§3º. A prestação de contas final será apresentada à Secretaria Municipal de Educação-Semec até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

## Seção II

### Das Formas de Prestações de Contas das Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs)

**Art. 18** As prestações de contas dos recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, transferidos às Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs), definidas nesta portaria, deverão ser única e exclusivamente no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec -SGPC, constituídas de:

- I. Plano de Aplicação, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Portaria;
- II. Mapa Comparativo de Preços de Material ou Serviço ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Portaria;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme cada finalidade;
- IV. Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- V. Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;
- VI. Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;
- VII. Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

§1º. Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, as Unidades de Ensino (Escolas e CMEIs) deverão:

- I. Selecionar no item prestação de contas do Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec-SGPC, selecionar o programa ou tipo de recurso que deseja prestar contas. emitir os formulários de prestação de contas em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação

probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

- II. Encaminhar a via no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec –SGPC, a qual se vincule a unidade de ensino que representa, anexadas cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§2º. O Conselho Escolar deverá emitir parecer sobre a prestação de contas relativas à execução dos recursos do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, recebidas da Semec antes de registrar os dados financeiros consolidados das referidas prestações de contas no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec –SGPC.

§3º. Com base nos dados financeiros consolidados de que trata o § 2º desta Portaria a Semec, procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

- a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela Semec e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;
- b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos fora das finalidades estabelecidas, por qualquer motivo, restituição de valores a Conta, ou quando houver divergência entre o saldo reprogramado do exercício anterior declarado e o informado pelo Banco do Brasil;
- c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada pela Semec ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória;
- d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

§ 4º Poderá à Semec, com fundamento nos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, denúncias entre outros, que serão utilizados pelo órgão para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do fundo rotativo e do programa de erradicação da pobreza menstrual, o julgar contas das unidades de ensino, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o do correspondente Conselho.

### Seção III

#### Da Não Apresentação ou Reprovação das Prestações de Contas

**Art. 19** Na hipótese do não envio da prestação de contas ou de irregularidades na ocasião de sua análise, a Semec notificará a Unidade de Ensino (Escolas e CMEIs) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§1º. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior sem que a Unidade de Ensino (Escolas e CMEIs) sanem suas pendências, a Semec registrará no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec – SGPC a omissão, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§2º. Sanadas as ocorrências, a Semec registrará no Sistema de Gerenciamento para Prestação de Contas da Semec – SGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da a Unidade de Ensino (Escolas e CMEIs), conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

**Art. 20** O gestor responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.



**Art. 21** Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, a Semec adotará medidas visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCE e legislação correlata.

## Capítulo IX

### Das disposições gerais e finais

**Art. 22** Quanto a Constituição e regularização de Unidade Ensino beneficiária, adota-se suplementarmente quando ao caso couber, a RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

**Art. 23** Fica instituído, calendário de capacitação voltados a dirigentes e gestores das unidades de Ensino da rede municipal de Educação, que será apresentado em 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 24** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em legislação municipal e outras legislações.

**Art. 25** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os usos e costumes administrativos e demais disposições em contrário.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2022.

  
**PROF.º DR.º NOUGA CARDOSO BATISTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT



## ANEXO I

Valores Referenciais de Cálculo para repasses do Fundo Rotativo e do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual

| DESCRIÇÃO                                                                                                              | VALORES                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| V.Q.E.M - Valor por quantitativo de estudantes matriculados na unidade de ensino                                       | R\$ 25,00                        |
| V.Q.D - Valor por quantitativo de dependências na unidade de ensino                                                    | R\$ 240,00                       |
| V.M.D.G.C - Valor da média mensal de despesas com gás de cozinha em unidade de ensino                                  | Estimativa por Unidade de Ensino |
| V.M.P.R.E. - Valor para manutenção e pequenos reparos de equipamentos em cada unidade de ensino                        | 30% do valor da dependência      |
| Q.E.B.E. - Quantitativo de Estudantes a serem Beneficiadas programa de erradicação da pobreza menstrual em cada Escola | Estimativa por Unidade de Ensino |

**\*OBS.:**

1. O valor aluno estabelecido no §2º, art.4º desta portaria será calculado em dobro para alunos de tempo integral e alunos da zona rural.
2. O valor por dependência, previsto no inciso I, § 3º, Art. 2º do Decreto nº 22.810 de 18 de agosto de 2022 e definido no §3º. desta Portaria, calcula-se em dobro para as unidades de ensino de tempo integral.







**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

**E DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

[illegible]



**SENEC**  
Secretaria Municipal  
de Educação

(Abaixo do Limite de Licitação)

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**